



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3086



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 61/2020

Palmas, 3 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **EDUARDO BONAGURA**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em exercício

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 25/2020, modificativa da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria.

Em primeiro ponto, a Medida Provisória operou modificação no §7º do art. 6º da norma em comento, fazendo permanecer, em nova redação, apenas os estabelecimentos industriais com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigoríficos, subtraindo do dispositivo a expressão “*alínea ‘a’ do inciso II do art. 4º*”, o qual, anteriormente, figurava com a seguinte redação:

“Art. 6º

§7º Os benefícios previstos na alínea “a” do inciso II do art. 4º e no art. 4º-A desta Lei aplicam-se somente nas operações com produtos industrializados pela própria empresa beneficiária.”

A referida exclusão – inerente aos benefícios fiscais e aos incentivos do Proindústria, compreendendo o crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria – cumpriu o propósito de que empresas que possuem os benefícios de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 4º, passem a fazer jus ao regramento constante do inserto §8º no mesmo artigo.

Significa dizer que, por meio do §8º, a Medida Provisória cumpriu o objetivo de permitir que o benefício previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º venha a ser usufruído nas operações com mercadorias adquiridas para revenda, desde que relacionadas à atividade principal da empresa beneficiária e limitadas a 40% do valor de suas operações mensais em relação aos produtos por ela próprios industrializados.

Tal providência encontra amparo no contexto de sazonalidade na produção de grãos, sob duas perspectivas: a) a consequente demissão de funcionários, dada a ociosidade das indústrias; b) a elevação do preço dos produtos para o consumidor final.

Por fim, a inclusão dos §§9º e 10 cumpriu o propósito de evitar a elisão fiscal e o acúmulo de créditos em empresas do mesmo grupo econômico, estabelecendo que o benefício a ser concedido não se aplicará nas saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, aproveitando para delinear essa concepção ao relacionar as empresas controladora, controlada, coligada e

vinculada, ou quando sócios ou acionistas tenham participação societária superior a 20% no capital social ou mandato para gestão comercial.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2020

Altera o art. 6º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - Proindústria.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 6º

§7º Os benefícios previstos no art. 4º-A desta Lei se aplicam somente nas operações com produtos industrializados pela própria empresa beneficiária.

§8º O benefício previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º desta Lei aplica-se somente:

I – nas operações com produtos industrializados pela própria empresa beneficiária;

II – nas operações com mercadorias adquiridas para revenda, desde que relacionadas à atividade principal da empresa beneficiária e limitadas a 40% do valor das suas operações mensais em relação aos produtos de que trata o inciso I deste parágrafo.

§9º O disposto no inciso II do §8º deste artigo não se aplica nas saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária.

§10. Para efeitos do §9º deste artigo, consideram-se do mesmo grupo econômico as empresas controladora, coligada e vinculada, ou quando sócios ou acionistas tenham participação societária superior a 20% no capital social ou mandato para gestão comercial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Prestação de contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2018.

RESPONSÁVEIS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA – Governador de 01/01/2018 a 26/03/2018 e 07/04/2018 a 18/04/2018 e MAURO CARLESSE – Governador de 27/03/2018 a 06/04/2018 e 19/04/2018 a 31/12/2018

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Carvalho Miranda – Governador no período de 01/01/2018 a 26/03/2018 e 07/04/2018 a 18/04/2018 e Senhor Mauro Carlesse – Governador no período de 27/03/2018 a 06/04/2018 e 19/04/2018 a 31/12/2018, conforme art. 19, XIV, da Constituição Estadual c/c art. 46, II, 'h', do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do Ofício nº 13-GABPR, de 11 de fevereiro de 2020, dirigido ao Presidente desta Casa, comunica que o Pleno, em Sessão Especial, emitiu Parecer Prévio sobre a prestação de Contas do Governador do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2018.

O ofício comunicando a análise das contas do Governador foi realizado via Sistema de Comunicação Processual (Sicop), no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (Cadun), em 13/02/2020.

Informa, ainda, que o inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como dos autos do Processo nº 3.302/2019, pode ser acessado no sítio eletrônico do TCE.

As presentes contas englobam dois períodos de gestão, 01/01/2018 a 26/03/2018 e 07/04/2018 a 18/04/2018, momento em que o Senhor Marcelo de Carvalho Miranda esteve à frente do Governo, e de 27/03/2018 a 06/04/2018 e 19/04/2018 a 31/12/2018, período em que foi Governador o Senhor Mauro Carlesse.

Nos autos consta o encaminhamento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Antonio Andrade, em 01 de abril de 2019, das contas dos Governo do Estado referentes ao período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2018 incluem os balanço gerais do Estado e o relatório do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a exceção dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

O TCE institui Comissão Técnica para análise das contas por meio da Portaria nº 181, de 27 de março de 2018, que exarou o Relatório Técnico nº 14/2019, expondo os principais aspectos relativos à execução do orçamento público estadual, bem como a situação contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e o atendimento aos limites constitucionais e legais estabelecidos, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal Pleno.

As informações que foram analisadas contemplam dados da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público.

Mas o parecer prévio do relator se limitou às contas prestadas pelo Governador do Estado, pois aquelas atinentes aos demais Poderes e Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas pelo TCE, em consonância com a decisão do STF ao deferir medida cautelar no âmbito da ADI nº 2.238-5/DF.

O Corpo Especial de Auditores – COREA, através do Despacho nº 727/2019, e o Ministério Público de Contas, pelo Requerimento nº 70/2019, manifestaram-se pela citação dos responsáveis para defender-se dos apontamentos elencados pela Comissão Técnica no Relatório nº 14/2019.

Foram citados o Senhor Marcelo de Carvalho Miranda – Ex-Governador e o Senhor Mauro Carlesse – Governador, e cumprindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, que protocolaram suas respectivas defesas, sendo que o primeiro protocolou intempestivamente (Evento 46).

Ato contínuo à apresentação de defesa, a Análise de Defesa nº 62/2019-5ª DICE concluiu acerca dos argumentos apresentados pelos responsáveis, acatando parcialmente os argumentos e documentos apresentados pelos citados.

Após a Análise de Defesa, o Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição, por meio do Parecer nº 2735/2019-Corea, manifestou-se pelo entendimento de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitir Parecer Prévio recomendando a aprovação das Contas dos Governadores do Estado, referentes ao exercício de 2018, fazendo as recomendações e determinações acerca dos pontos ressaltados e/ou remanescentes.

O Ministério Público de Contas manifestou pela rejeição das contas consolidadas referentes ao exercício financeiro de 2018, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cuja responsabilidade cabe aos senhores Marcelo de Carvalho Miranda (períodos 01.01 a 26.03.2018 e 07.04 a 18.04.2018), e Mauro Carlesse (períodos 27.03 a 06.04 e 19.04 a 31.12.2018), devido as falhas de gestão que foram identificadas.

Em seguida, o Relator Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção apresenta Relatório e Projeto de Parecer Prévio TCE/TO nº 1/2019-RELT5, embasado nos elementos apresentados no Relatório Técnico nº 14/2019, nas alegações de defesa, bem como na Análise de Defesa, Parecer nº 2735/2019-COREA, pela aprovação das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, com ressalvas e recomendações.

Do relatório apresentado pelo Conselheiro-Relator destaco os seguintes pontos:

1. A estrutura administrativa do Poder Executivo foi composta por 26 (vinte e seis) órgãos e entidades vinculados à administração direta e 48 (quarenta e oito) da administração indireta, sendo: 34 (trinta e quatro) fundos, 12 (doze) autarquias e duas fundações;
2. As exportações do Tocantins reduziram 24,83% em relação a 2017; e as importações aumentaram 6,21% se comparada com 2017;
3. De acordo com a análise de capacidade de pagamento rea-

lizada, em 2018, pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, o Tocantins possui nota “C”, carecendo, portanto, de capacidade de pagamento no tocante ao Índice de Liquidez em relação à disponibilidade de caixa;

4. Para 2018, o Governo Estadual havia previsto um resultado primário deficitário na ordem de R\$ 474.973 milhões (receitas primárias, líquidas de transferência por repartição de receita de R\$ 9.707.040 bilhões e despesas primárias de R\$ 10.182.013 bilhões), sendo que, ao final do exercício, o resultado atingiu R\$ 4.431.704 bilhões (somado o montante correspondente às despesas registradas no passivo permanente e que transitaram, destarte, fora do orçamento, conforme verificar-se-á no item referente às despesas primárias), superando em 933,04% a meta estabelecida para o exercício;

5. No exercício de 2018 a arrecadação (R\$7.384.226) foi inferior à previsão (R\$ 9.707.040) em 23,92%;

6. O resultado apresentado pelas receitas primárias foi negativamente influenciado pelas receitas de transferências correntes compostas pelo FPE, LC 87/96 (Lei Kandir), LC 61/99, Fundeb, entre outras (-R\$ 247.786.922,89 – 5,47%) e Receitas de Capital, com destaque nas operações de crédito (R\$ 1.064.888.179,48-85,76%) e foi positivamente influenciado pela arrecadação própria, com destaque em impostos, taxas e contribuições – ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, incluindo outros impostos, taxas e contribuições (+ R\$ 241.448.041,10 +10,54%);

7. As receitas tributárias correspondem a 34,13% dos recursos totais; ademais, como ocorre em outros Estados e na maioria dos Municípios, Tocantins é um ente com alta dependência das transferências correntes (57,70% do total de receitas);

8. Dentre as receitas tributárias, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadores e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) continua a ser o tributo mais significativo da competência estadual. A arrecadação de ICMS no exercício (cerca de R\$ 4.280.589 bilhões) correspondeu a 68,06% das receitas tributárias e 23,23% de toda receita arrecada pelo Estado do Tocantins;

9. Consta do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal o registro de R\$ 4.229.982.935,89, no exercício, registrado no passivo permanente, referente a despesas com pessoal, fornecedores, entre outras que sequer foram objeto de empenho nos exercícios, ou seja, não transitaram pela lei orçamentária, elevando a despesa executada de R\$ 8.527.014.129,00 para R\$ 12.756.997.064,89. Revela-se, destarte, que apenas 66,84% das despesas do estado passaram formalmente pelo orçamento, e 33,16% foram executadas sem garantia orçamentária e financeira. Se comparado com a receita primária, tal acréscimo representa um déficit agregado de 37,56%;

10. Considerando os últimos cinco anos, as despesas registradas no passivo permanente que não foram objeto de registros orçamentários, cresceram entre 2017 e 2018 aproximadamente 206,20%;

11. As renúncias de receitas estaduais alcançaram, em 2018, o montante projetado de R\$ 1.142 bilhões, referente a incentivos concedidos originalmente entre 2013 a 2016, e aqueles apresentados no primeiro semestre de 2017. Esse valor foi

superior ao valor previsto na LDO/2018. A renúncia de receita referente ao ICMS representou 99,19% da soma dos demais tributos;

12. No exercício de 2018, o estoque de débitos inscritos em dívida ativa ao final do exercício era de R\$ 3.879.331.296,20. A arrecadação proveniente dos valores inscritos em dívida ativa chegou a R\$ 90.317 milhões no exercício de 2018. Já o percentual de realização da receita, vale dizer, a razão entre aquilo que foi arrecadado em virtude de recuperação e o valor a arrecadar (estoque), consoante os dados informados pelo governo, ficou em apenas 2,33%. Ou seja, de cada R\$ 100,00 inscritos decorrentes do estoque de créditos recuperáveis ao final de 2018, recuperou-se apenas R\$ 2,33, evidenciando, destarte, a baixa efetividade do recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa;

13. A Dívida Pública do Estado registrada na Contabilidade é de R\$ 10.010.687.106,45, sendo R\$ 1.093.447.407,46 no Passivo Financeiro por que já tramitou pelo ciclo orçamentário e o valor de R\$ 8.917.239.798,99 no passivo permanente, incluídas as despesas obrigatórias no valor de R\$ 4.229.982.935,89 das quais os serviços e/ou produtos foram entregues, e que depende de autorização orçamentária e financeira para realizar a execução orçamentária;

14. Sobre o endividamento, a trajetória da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) considerando os valores registrados nos demonstrativos da Dívida Consolidada, apresentou um comportamento timidamente favorável, caindo de 0,47% para 0,46% em relação ao limite de 2,00% da RCL estabelecido na Resolução do Senado Federal 40/2001;

15. As despesas executadas em 2018 foram de R\$ 10.832.544.052,40, sendo R\$ 8.527.014.129,36 executadas orçamentariamente e R\$ 2.305.529.923,04, executado em paralelo ao orçamento. Se comparada com a receita arrecada de R\$ 8.064.106.582,67, constata-se um desequilíbrio orçamentário no montante de R\$ 2.768.437.469,73;

16. A despesa com pessoal representa 65,08% do total executado. Na função Segurança Pública gastou com pessoal 89,82% do total gasto na função, qual seja, R\$ 889.014.851,86, as demais despesas foram aplicadas da seguinte forma: R\$ 90.487.524,841 com outras despesas correntes e R\$ 11.765.849,63 com investimentos para a compra de equipamentos e material permanente, ou seja, não ocorreu investimentos em obras e instalações para a melhoria da segurança pública. Das mencionadas despesas corrente, totalizando R\$ 90.487.524,841, o valor de R\$ 22.638.596,30 se refere ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, que representa 25,02%, evidenciando situação orçamentária na Segurança do Estado, com pouca margem para outra despesa, tal como investimentos;

17. Na função saúde a despesa com pessoal (R\$ 962.154.919,01) representa 57,38% do montante aplicado de R\$ 1.676.889.088,94. Do saldo restante qual seja, R\$ 714.734.169,90, foram efetuados empenhos da seguinte forma: despesa no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 155.348.083,62, que impacta em 21,73% no valor das demais despesas; com outros serviços pessoal jurídico de R\$ 380.551.709,22; e com material de consumo e distribuição gratuita o valor de R\$ 123.117.443,16, em sua maioria aquisição de medicamentos e materiais hospitalares;

18. A Função Educação aplicou no exercício de 2018 a quantia de R\$1.323.736.074,42, sendo que destes 76,12% foram gastos com pessoal (R\$ 1.007.619.517,21). O saldo restante foi executado da seguinte forma: o valor de R\$ 98.745.746,92 com transferências a entidades privadas sem fins lucrativos; R\$ 42.941.235,50 de transferências a municípios; e investimentos foram empenhados R\$ 17.561.371,35 com obras e serviços de engenharia;

19. A Função Educação, no ano de 2018 houve uma redução de 4,51% do total da despesa em relação a 2017;

20. O montante de restos a pagar inscritos em 2018 teve uma redução de cerca R\$ 155.086 milhões correspondendo a 34,98%, em relação ao exercício anterior;

21. A receita previdenciária arrecadada em 2018 foi de R\$ 622.528.360,31 (514.410.190,06 + 108.118.170,25), que corresponde a 38,36% da receita prevista, e evidência uma frustração de 61,64% da receita inicialmente prevista, com destaque para a receita de contribuição patronal que deixou de ser arrecadado o valor de 477.583.307,81, equivalente a 38,31% da receita prevista. No entanto, é importante ressaltar que, está registrado na contabilidade como créditos a receber.

22. No exercício de 2018 foi autorizado despesas para o Igeprev, valores consolidados, o orçamento de R\$ 1.623.722.828,00. Do montante autorizado, o Instituto executou 64,76%, ou seja, o valor de R\$ 1.051.540.785,04. Do total executado, R\$ 1.050.798.620,35 (99,93%) foram gastos com despesas correntes e R\$ 742.164,69 (0,07%) com despesas de capital;

23. A Carteira de Investimentos do Igeprev, em dezembro de 2018, possui recursos investidos no montante de R\$ 3.851.922.431,21, sendo R\$ 3.202.488.833,97 considerados investimentos adequados e saudáveis (Investimentos Saudáveis-IS), vez que estão aplicados em cotas de fundos de investimentos sob gestão de instituições sólidas, que apresentaram rentabilidade líquida de R\$ 312.036.315,88. A outra parte, R\$ 649.433.597,24, foram aplicados em fundos de solidez duvidosa e/ou sem liquidez (Investimentos Estressados – IE), os quais ocasionaram deságio de – R\$ 83.859.405,00) no ano;

24. O programa temático 1165, conduzido pelo Fundo Estadual da Saúde (Unidade Gestora 305500) executou 63,51% dos recursos, sendo aplicado o montante empenhado de R\$ 461.769.783,15 em outras despesas correntes e R\$ 16.121.262,23 em investimentos;

25. Foram alocados no Programa 1160 – Segurança Cidadã a quantia de R\$ 192.446.324,00, contudo, foram executados apenas R\$ 113.753.232,80, que representa 59,11% do total alocado, evidenciando deficiências no planejamento estratégico referente à execução das ações nesta área temática. As execuções orçamentárias foram realizadas por 14 unidades gestoras. Ressalta-se que dos 38,67% destinados ao programa, 34,74% foram gastos na aludida operacionalização e alimentação das unidades penais. Outros 12,86% foram despedidos com a ampliação da frota de veículos, percentagem que equivale a R\$ 14.656.520,28;

26. A execução orçamentária do Programa 1156 ficou sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (UG 270100). O valor empenhado correspondeu a R\$ 1.117.252.815,74. Desse montante, aplicou-se R\$ 864.098.028,30 em despesa de pessoal, o que representa

77,34% do total. Outras despesas correntes equivaleram ao montante de R\$ 213.883.650,29, enquanto os investimentos totalizaram R\$ 33.271.137,15. (2,97%);

27. Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R\$ 1.655.080.660,63, atingindo o percentual de 24,78% da receita base de cálculo de R\$ 6.679.638.365,73, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal, considerando Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssima consoante item 1.1 da IN TCE/TO nº 02 de 2013;

28. O cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas diverge do apresentado pelo Fundo Estadual de Saúde no SIOPS quanto percentual mínimo destinado a saúde, sendo respectivamente 16,38% e 16,46%, mesmo assim, ambos superiores ao mínimo previsto de 12%;

29. A execução orçamentária das ações decorrentes de emendas individuais foi de R\$ 30 milhões, 44,72% do valor mínimo exigido pela LDO/2018;

30. Quanto ao atendimento do mínimo exigido, constata-se que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares referentes ao exercício de 2018 foram inferiores ao percentual mínimo obrigatório de 1,0% da RCL do exercício anterior (incluindo os restos a pagar até o limite e 0,1% da RCL), não tendo ocorrido, dessa forma, o atendimento ao disposto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, artigos 29, 52 e Anexo I, da Lei nº 3.309/2017-LDO e Lei nº 3.344/2017- LOA;

31. No ano de 2018, foi destinado o valor de R\$ 3.260.000,00 para cada deputado para as emendas parlamentares individuais, totalizando R\$ 78.240.000,00. Dessa quantia, 18,07% foram destinados para o Estado do Tocantins, 26,81% para os municípios aplicarem diretamente e 52,70% destinados a entidades privada sem fins lucrativos;

32. Em 2018, o montante de receitas de operações de crédito foi inferior ao total de despesas de capital realizadas, na execução do orçamento, considerando os critérios atualmente adotados;

33. No exercício 2018, no Programa incentivo à Cultura foi aplicado o montante de R\$ 7.134.053,24, sendo R\$ 54.053,24 na fonte de recurso 100-próprios e R\$ 7.080.000,00 na fonte de recurso 104- emendas parlamentares, atingindo o percentual de 0,28% da Receita Tributária Líquida de R\$ 2.531.914.609,10, inferior ao percentual estipulado no art.4, I da Lei nº 1402/2003, inferior à previsão constitucional que é de 0,5%;

34. Na função Ciência e Tecnologia, o Estado executou despesas no montante de R\$ 832.201,06, equivalente a 0,02% da Receita Tributária, sendo o percentual mínimo de aplicação de recursos destinados a ciência tecnologia de 0,5% da Receita Tributária, em desconformidade com o artigo art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins;

35. No ano de 2018 o governo não cumpriu as metas fiscais, sendo que o resultado primário ultrapassou 826,59% da meta prevista que era deficitária em R\$ 474.973 milhões e o resultado nominal que era superavitário em R\$735.259 milhões, passou a ser deficitário em R\$3.816.496 bilhões. Este resultado demonstra o colapso da situação fiscal do Estado em 2018;

36. Na análise de despesa com pessoal anual por Poder e Órgãos, na metodologia adotada pela STN/MDF e pela Resolução nº 02/2019 –Plenária – TCE/TO constata-se que: na

metodologia contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – STN, a Assembleia Legislativa atingiu o limite máximo de 1,77%. O Tribunal de Justiça (5,73%) e o Ministério Público (1,94%) se encontrando acima do limite prudencial e abaixo do limite máximo. O Tribunal de Contas (1,35%) e o Poder Executivo (60,65%) ficaram acima do limite máximo; na metodologia aplicada na Resolução Plenária nº 02/2019 – TCE – TO a Assembleia Legislativa atingiu 1,66%, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial (1,59% -1,68%). O Tribunal de Justiça, obteve 5,03%, abaixo do limite de alerta (5,4%). O Tribunal Contas ultrapassou o limite máximo (1,23%). O Poder Executivo alcançou 57,89%, superando o limite máximo (49%). O Ministério Público manteve o percentual de 1,94%, acima do limite prudencial (1,9%)

37. No tocante as obras em andamento, o TCE/TO por meio das informações extraídas do Sicap/LCO identificou 171 obras paralisadas, não incluindo as atrasadas, totalizando em 27/05/2019, 10h, um montante da ordem de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e meio de reais), já incluídos os termos aditivos. São obras da Ageto, Seinfra, Sesau e Seduc;

Em síntese, as conclusões do relator foram as seguintes:

- Quanto ao período referente ao Exmo. Sr. ex-Governador Marcelo de Carvalho Miranda (1/1 a 26/3/2018 e 07/04 a 18/04/2018), remanesceram 8 ocorrências na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, sendo 2 distorções/impropriedades e 6 irregularidades, e
- Quanto ao período referente ao Exmo. Sr. Governador Mauro Carlesse (27/3 a 06/04/2018 e 19/04 a 31/12/2018), foram identificadas 66 ocorrências ao longo do relatório preliminar desta Comissão, todas supra analisadas, sendo 21 distorções/impropriedades e 45 irregularidades, na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual, bem como em relação ao Balanço Geral do Estado. Deste total de indícios preliminarmente detectados, a conclusão acerca da análise das contrarrazões apresentadas, remanesceram 27 irregularidades e 16 ressalvas/outros achados.

Na decisão o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, emite Parecer Prévio pela aprovação das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2018, prestadas pelos senhores Marcelo de Carvalho Miranda, cuja gestão, como Governador do Estado, compreende o período entre 01/01/2018 a 26/03/2018 e 07/04/2018 a 18/04/2018, e Mauro Carlesse, Governador do Estado nos períodos de 27/03/2018 a 06/04/2018 e 19/04/2018 a 31/12/2018, nos termos do inciso I do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas, recomendações e determinações.

O Pleno do TCE-TO emitiu o Parecer Prévio TCE/TO Nº 67/2019-Pleno pela aprovação as contas do exercício de 2018, com ressalvas, recomendações e determinações, baseado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Consolidado; Relatório que acompanha a íntegra do Parecer Prévio, o qual contém informações sobre a observância das normas constitucionais, legais e

regulamentares na execução dos Orçamentos dos Estado; Pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal.

O Pleno no Parecer Prévio faz recomendações ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário da Fazenda e Planejamento, Controladoria-Geral do Estado, ao Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – Igeprev-TO, à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, à Assembleia Legislativa. Sendo as seguintes **recomendações**:

1. Ao Chefe do Poder Executivo que:

1.1. Solidariamente ao Secretário da Fazenda e Planejamento, apresente o Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário com os Critérios Acima e Abaixo da Linha, incluindo as despesas registradas no passivo permanente no valor de R\$ 4.229.982.935,89, tanto o primário quanto o nominal, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para subsidiar a análise das contas de 2019;

1.2. Tome providências no sentido de reduzir as despesas obrigatórias do Poder Executivo, inclusive a despesa com pessoal, de forma a equilibrar o orçamento e consequentemente a redução da dívida estadual;

1.3. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na elaboração e/ou revisão do Orçamento inclua as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual;

1.4. Em conjunto com o Igeprev, emita Notas Explicativas anualmente sobre as perdas dos fundos de investimentos, fazendo constar se houver, possível responsabilidade pelas perdas;

1.5. Registre no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do Estado as obrigações devidas ao RPPS, apropriando, eventuais acréscimos legais pelo atraso nos repasses, tendo como base os Princípio Contábeis da Competência e da Prudência e do Princípio da Transparência;

1.6. Promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do Igeprev decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores;

1.7. Repasse ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos Igeprev;

1.8. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da elaboração do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo, promova estudos no sentido de fixar metas bimestrais de arrecadação e o desembolso em conformidade com a sazonalidade da arrecadação;

dação e da despesa, possibilitando uma análise bimestral do comportamento das metas bimestrais, em conformidade com o artigo 8º c/c 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.9. Em conjunto com a CGE, Sefaz e Seplan, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência desta Resolução, observem a Resolução nº 265/2018 - TCE/TO – Pleno, em relação a emissão das notas de empenho e liquidação das despesas orçamentárias, providenciando as correções devidas, considerando o seu reflexo na fidedignidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de sorte a considerar as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo (Parecer Prévio 121/2018, item 8.1.2.28) e trabalhos de orientação/fiscalização, a exemplo das Resoluções n.ºs. 265 e 370/2018 - TCE-Plenário;

1.10. Tome medidas mais austeras para a redução da despesa com pessoal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de vedação, bem como evitar uma crise financeira mais forte no Estado do Tocantins;

1.11. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, expeça normativo sobre a contabilização e o lançamento, ou não, dos valores referentes a depósitos judiciais no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Tribunal de Justiça;

2. Ao Secretário da Fazenda e Planejamento, que:

2.1. Nos casos de extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação ou privatização, as informações referentes a execução orçamentária permaneçam no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, dando maior transparência a execução orçamentária e financeira, bem como, nesse caso a prestação de contas de ordenador de despesas poderá ser extraordinária;

2.2. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, faça o levantamento da dívida do Estado, incluindo aquelas que não estão registradas no passivo permanente, elaborando o Relatório Geral da Dívida Pública do Estado do Tocantins a ser enviada ao Tribunal de Contas até 31/01/2020, para análise nas contas do Chefe do poder Executivo no ano de 2019;

2.3. Informe no âmbito das contas a relação das despesas registradas no passivo permanente por competência e Poder, em planilha do Excel editável, bem como, diferenciando as gestões dos governadores relativas ao exercício de 2019 e seguintes;

2.4. Contabilize as receitas obedecendo as fontes de recursos, em especial as fontes 101 – MDE e 102- ASPS e 104 – Emendas parlamentares, nos termos do parágrafo único do 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/200 – LRF, evitando distorções;

2.5. Gere Relatórios ou Demonstrativos que indique o controle das receitas devidas ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) do próprio exercício, em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas, para melhor controle e transparência dessas receitas;

2.6. Disponibilize ao Tribunal de Contas, acesso ao campo do Sistema utilizado pela administração para acompanhar a execução pelos órgãos responsáveis pelas metas do PPA 2016-2019, no qual é explicitado qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao crité-

rio utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não;

2.7. Apresente o demonstrativo, acompanhado da metodologia de cálculo quanto ao cumprimento do respectivo limite, especificando os créditos adicionais abertos para atender: a) despesa com pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro exposto no anexo II da Lei nº 3309/2017;

2.8. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, informe anualmente o cumprimento do limite previsto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, referente as Emendas Parlamentares Individuais, contendo todas as bases de cálculos, juntamente com as próximas Contas do Governador do Estado;

2.9. Inclua, com mais clareza, em notas explicativas a serem inseridas no rodapé do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, as metodologias de cálculo, de forma a permitir ao cidadão e aos órgãos de controle a leitura correta dos respectivos demonstrativos;

2.10. Apresente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em nota de rodapé da seguinte maneira: os valores registrados no Balanço Patrimonial, os quais não passaram pelo ciclo orçamentário, por competência (exercício); os valores deduzidos com base na Resolução 02/2019 TCE/TO;

2.11. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções essenciais para o atendimento das situações emergenciais e definir em Lei os respectivos quantitativos, cargos/funções destinados a contratações temporárias visando a possibilidade de redução do quantitativo de contratações e o controle do gasto com pessoal temporário;

2.12. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções comissionadas essenciais ao funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo e adequar os quantitativos em Lei visando destinar os referidos cargos ao real atendimento das funções de direção, comando, gerência, chefia e assessoramento;

2.13. Realize projeção do impacto orçamentário e financeiro das vantagens remuneratórias, estabelecidas em lei e decisões judiciais para os cargos efetivos, em comissão e contratados temporariamente, pelo menos para os próximos 4 exercícios, ou seja, 2019 a 2022, objetivando diagnóstico sobre a estimativa de gastos com folha de pagamento de servidores ativos e inativos com vistas a adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a sustentabilidade dos pagamentos dos servidores ao longo do tempo, a não interrupção das atividades/serviços prestados e o cumprimento dos limites da LRF;

2.14. Considere a retro mencionada projeção do impacto orçamentário e financeiro das despesas com os servidores, quando da análise da viabilidade financeira para criação e/ou revisão de benefícios, por meio dos PCCRs, destinados as diversas carreiras dos servidores efetivos, quando da contratação de pessoal temporário, quando da admissão de pessoal comissionado, quando do incentivo a aposentadoria

voluntária, objetivando uma política de recursos humanos sustentável;

2.15. Na elaboração dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõe o respectivo demonstrativo, em nota de rodapé os valores registrados no balanço patrimonial por competência e aqueles deduzidos com base da Resolução nº 02/2019 do TCE/TO e as respectivas linhas de onde são acrescidos/excluídos;

2.16. Ao elaborar os demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal inclua em nota de rodapé todas as informações contidas nos respectivos cálculos, incluído valores excluídos, e inseridos a exemplo do passivo permanente, informando inclusive as contas contábeis, tanto na metodologia do Tribunal de Contas quanto da Secretaria do Tesouro Nacional, em obediência ao princípio da transparência;

3. A Controladoria-Geral do Estado, que:

3.1. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, faça auditoria nas despesas registradas no passivo permanente sob o aspecto da prescrição, bem como, aquelas inscritas em restos a pagar, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para compor a análise das contas de 2019;

3.2. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, efetue o levantamento dos procedimentos de responsabilização dos ordenadores de despesas e respectivos responsáveis solidários quanto a realização de despesas sem autorização orçamentária, com impacto no aumento da dívida pública do estado, no âmbito do poder Executivo, cujas despesas se caracterizam operações de créditos vedadas conforme artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Ao Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – Igeprev-TO, que:

4.1. Que registre no Ativo Circulante os valores a receber referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Tesouro Estadual (Conta Contábil 1.1.2.1.1.05.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER – PCASP), apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos;

4.2. Adote mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, os quais servirão de base para registro dos créditos a receber;

4.3. Promova a cobrança de eventuais valores devidos pelo Estado, das contas patronal e servidores (descontadas e não repassadas);

4.4. Regresse contra o Estado de forma a reaver, a título de compensação, o montante desembolsado pelo RPPS, originado das receitas das aplicações financeiras, para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, em razão do Tesouro Estadual não ter efetuado os aportes devidos para equacionar o déficit atuarial do Plano (fundo) Financeiro;

5. À Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, que:

5.1. Designe o Sicap-LCO do TCE-TO (regulado pela IN 03/2017) como o sistema unificado de informações (além das demais licitações) para as obras e serviços de engenharia no âmbito estadual, de forma a proporcionar o acompanhamento pleno da obra/serviço público, até sua conclusão, funcionando ainda como ferramenta de gestão da Administração e de controle social, pelo cidadão;

5.2. Mantenha atualizadas as informações de todas as obras estaduais, no sistema SICAP-LCO, do TCE-TO, de acordo com os requisitos demandados, de forma a permitir o acompanhamento *pari passu*, com relatórios que espelhem os estágios parciais e totais das obras;

5.3. Manter, em conjunto e com o apoio de outras Secretarias e órgãos, atualizadas também as demais obras, mesmo que eventualmente não sejam de atribuição direta da SEINFRA, de forma a permitir o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações fornecidas via Sicap-LCO, podem ser veiculadas através dos sites de cada Secretaria/Órgão, mediante o direcionamento ao link do Sicap-LCO, do TCE-TO;

5.4. Adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no “caput” do citado dispositivo;

6. Ao Presidente (a) da Agência de Fomento que publique a relação dos empréstimos concedidos por área de aplicação, os projetos selecionados, os benefícios gerados, a forma de fiscalização e o retorno dos recursos à agência, nos respectivos sítios de transparência, alocado na rede mundial de computadores (internet) em atenção aos princípios da publicidade (art. 37, da Constituição Federal) da transparência (art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do acesso à informação (art. 7º, da Lei 12.527/2011);

7. A Assembleia Legislativa, que:

7.1. Ao aprovar o Orçamento, exija do Governo do Estado os valores reais da despesa bruta com pessoal, evitando a elevação da dívida do Estado e a crise financeira, bem como, inclua regras rígidas e percentual mínimo para movimentação com créditos orçamentários dos elementos de despesa do grupo “1” – Despesa com Pessoal, fazendo com que o Planejamento reflita a realidade;

7.2. Quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, regulamente a matéria disposta no caput do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por intermédio da criação de uma Lista de Projetos da Administração Pública Estadual, que contemple informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual relativas às obras, com valor superior a R\$ 10.000.000,00, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e daquelas com limite superior a R\$ 2.000.000,00, com previsão de realizar-

se integralmente no exercício do orçamento, listadas por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, contendo as respectivas dotações consignadas, data provável de conclusão e montante necessário para os exercícios subsequentes, compreendendo o seguinte funcionamento:

7.2.1. inclusão das obras na Lista de Projetos condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares;

7.2.2. correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução, de forma a não prever contratação de qualquer obra sem a disponibilidade total de recursos;

7.2.3. obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais quando da destinação de recursos orçamentários e financeiros; impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Executivo, de um ano para outro, sem a devida motivação;

7.2.4. inclusão de obras novas condicionada à conclusão de todas as obras anteriormente programadas, e inconclusas;

7.2.5. evitar a supressão de recursos de obras planejadas, e com recursos já autorizados, por parte do Poder Executivo de modo a afastar a contenção de recursos orçamentários e financeiros, para os empreendimentos componentes da Lista de Projetos, visando o cumprimento dos cronogramas definidos, e abolir a condição de obras paralisadas;

7.2.6. verificação do cumprimento das exigências relacionadas ao funcionamento da Lista de Projetos a ser realizada pela Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de modo a subsidiar a Secretaria de Infraestrutura Cidades e Habitação, que:

7.2.6.1. mantenha atualizada a situação de todas as obras, através do Sicap-LCO, do TCE-TO, fornecendo todas as informações demandadas no sistema, no que diz respeito às licitações, contratações, execução física e financeira das obras, com as respectivas medições, de forma a representar as parcelas executadas e os percentuais totais executados, bem como a informação de conclusão, e eventual intercorrência da obra;

7.2.6.2. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, estabeleça a necessidade de implementação e utilização, por parte da Administração Pública, da Lista Geral de Obras de que trata o presente estudo;

7.2.6.3. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, dada a importância do pleno cumprimento do art. 45 da LRF, para que o início de novas obras não haja obras estaduais inconclusas.

II – VOTO

O Parecer Prévio restringe-se à apreciação das Contas Consolidadas do Poder Executivo, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, que deferiu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5, suspendendo a eficácia do *caput* dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que o art. 71, II, da CF e, por simetria, o art. 33, II, da Constituição Estadual confe-

rem competência aos Tribunais de Contas para o julgamento das contas de todos os administradores e responsáveis por dinheiro público, à exceção, tão somente, das contas prestadas pelo Presidente da República ou Governador do Estado, cabendo ao Relator apenas emitir parecer prévio para apreciação pelo Congresso Nacional ou Assembleia Legislativa, conforme o caso.

O Relatório e o Parecer Prévio do TCE sobre as contas anuais do Governador do Estado são o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constituem etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamentais, ao subsidiar a Assembleia Legislativa e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Estadual na condução dos negócios do Estado.

Com efeito, a fiscalização, o controle, as avaliações e a responsabilização de gestores públicos são elementos inerentes e indissociáveis das sociedades democráticas contemporâneas.

A missão de exercer o controle externo foi atribuída à Assembleia Legislativa, a quem compete, com exclusividade, julgar, anualmente, as contas do Governador do Estado (arts. 19, XIV, e 30 da Constituição Estadual).

A propositura vem em cumprimento ao que preceitua o art. 40, VII, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, I, da Lei nº 1.284/2001, estando a prestação sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

O encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2018 foi realizado tempestivamente à análise do TCE, conforme preceituam os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, o art. 33, I, da Constituição Estadual, o art. 1º, Inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, o art. 13 e seguintes do Regimento Interno do TCE e a Instrução Normativa TCE/TO nº 7/2004 e suas alterações.

A prestação de contas abrange os órgãos e entidades pertencentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/64, é composta pelos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, fluxo de caixa, demonstração das variações patrimoniais e notas explicativas.

As informações constantes dos autos, até onde foi possível observar, demonstram que as ocorrências ensejadoras de ressalvas não possuem relevância e materialidade suficientes para macular, no seu mérito, a visão das contas governamentais, tomadas em seu conjunto, pois as contas, exceto pelas ressalvas, representam adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a posição orçamentária, financeira e fiscal do Poder Executivo no exercício de 2018, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Tocantins.

A execução orçamentária do Estado, com exceção das ressalvas apontadas pelo TCE, quanto a determinados aspectos restritivos apurados no exercício de 2018, observou os princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Estadual, além das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Destaca-se que as ressalvas indicadas pelo TCE no Relatório e Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2018, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

Isso posto, em vista dos elementos trazidos à verificação neste Relatório, **VOTO** pela **APROVAÇÃO**, com as ressalvas apontadas pelo TCE, das contas apresentadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2018, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2020.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator

Expedientes

OFÍCIO – GDESC Nº 138/2020

Palmas, 3 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS –TO.

Assunto: Requer concessão de licença para tratamento de saúde.

Senhor Presidente,

Cumpre-me requerer a Vossa Excelência, observados os termos do Regimento Interno desta Casa, licença para tratamento da própria saúde em decorrência de procedimento médico realizado, devendo permanecer em repouso por 15 (quinze) dias conforme preceituação médica constante do incluso Atestado Médico em anexo.

Atenciosamente,

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 986/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Lucimar Bernardes Prestes** para o cargo em comissão de **Diretor de Área Orçamentária, Financeira e Contábil** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Edney Barreira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.045/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.005/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3084*, de 7 de dezembro de 2020, na parte em que nomeou **Sarah Reijany Pereira Mendes Ribeiro**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.046/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020:

- **Francisco José da Cruz Batista** – AP-14;
- **Karoline de Alencar Roque** – AP-13;
- **Salma Carmo Batista** – AP-14;
- **Karla Lima dos Santos** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Re-solução n.º 343, de 08 de maio de 2019, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Eduardo Siqueira Campos** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 dias, iniciando-se em 1º de dezembro e encerrando-se em 15 de dezembro de 2020, de conformidade com o Processo n.º 00152/2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.048/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Daniela Pereira Soares** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.049/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Cleonice Cardoso Xavier** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir de 9 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ivanir Barbosa Juliati Rocha** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir de 9 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.052/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Gabriela Pereira Melo** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-06, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, a partir de 9 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 311/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora n.º 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia n.º 2942,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020:

- **Edicléia Cavalcante Dourado** - de AP-13 para AP-12;
- **Erlan Alves Cardoso** - de AP-03 para AP-02.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 312/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI Nº 1.280 - CSS, de 7 de dezembro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5740*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, no período de 7 de dezembro a 31 de dezembro de 2020:

– RUBENS PEREIRA BRITO, Inspetor de Recursos Naturais, matrícula nº 641770-4, no Gabinete da Deputada **Cláudia Lélis**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 7 de dezembro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)